



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.732/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte/MT
Registrado no Livro de Registro de:
 Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo
Sob. o nº 2.732
Em, 04 Maio 2023
Autógrafo:
Portarias
Secretaria Geral

Institui a Semana do Campo Limpo, no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Brasnorte a “Semana Municipal do Campo Limpo”.

Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de realização das atividades terá início no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 4º Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II - realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 5º O poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, empresas revendedoras e empresas agroindustriais, para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
03 / 05 / 23



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA